



CMG-ES
FLS. 01

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2013

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Escolinha de Futebol Palmerinhas de Guaçuí".

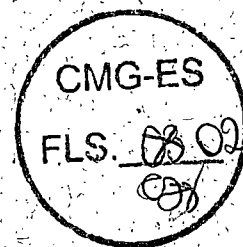
Autora: Sandra Elieni do Nascimento Machado

Data da Entrada: 04/03/2013

-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2013

A Escolinha de Futebol Palmerinhas de Guaçuí, foi fundada em 30 de maio 2010 em Guaçuí-ES, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

A Escolinha tem por objetivo principal proporcionar a formação educacional, esportiva e social de seus Atletas, através da prática de esporte, principalmente o futebol de campo.

Destaca-se que é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativa cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Ressalto que a prática esportiva assume um importante papel, principalmente na vida dos jovens, uma vez que contribui para sua formação física e moral, atua na prevenção do uso de drogas, e ajuda muito na melhora de qualidade de vida.

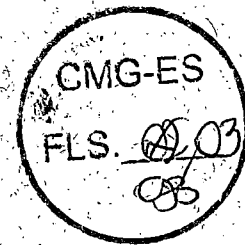
Deste modo conto com o apoio dos nobres colegas na apreciação deste Projeto de Lei.

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO
Autora



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000. - Telefax (28) 3553.1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2013

APROVADO
Em 11 / 03 / 13
[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
1ª Votação

"Declara de utilidade pública a
Escolinha de Futebol Palmerinhas de Guaçuí."

A Vereadora *in fine* assinada, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a **Escolinha de Futebol Palmerinhas de Guaçuí**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.464.781/0001-54, com sede no Município de Guaçuí-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Em 18 / 03 / 13
[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar. *Segunda Votação*

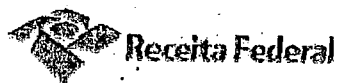
Guaçuí-ES, 04 de março de 2013.

[Signature]
SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO
Autora



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553.1540



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.464.781/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2010
NOME EMPRESARIAL ESCOLINHA DE FUTEBOL PALMERINHAS DE GUACUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E.F.P.G.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R COMENDADOR AGUIAR	NÚMERO 47	COMPLEMENTO	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 2/9/2010 às 08:50:28 (data e hora de Brasília).

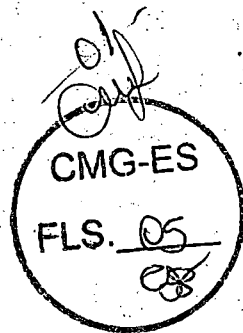
Voltar

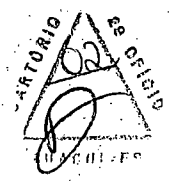
© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/09/2010

ATA DE FUNDAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PALMERINHAS DE GUAÇUI



Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez realizada nas dependências da casa do senhor Valdecir Alves Marques situado a Rua Comendador Aguiar n. 47 em Guaçuí Estado do Espírito Santo reuniram-se os familiares e torcedores e jogadores com o propósito de criarem a presente entidade Escolinha de Futebol Palmerinhas de Guaçuí (E.F.P.G) o senhor Valdecir Alves brasileiro solteiro e pedreiro portador da Carteira de identidade n.1401100 e CPF n.0856.980.327-34 abriu os trabalhos cumprimentando e explanado sobre o processo tendo como pauta a criação da escolinha de futebol estando também presente os Srs. Jocimar Rodrigues brasileiro casado e funcionário Publico residente e domiciliado em Guaçuí ES portador da Carteira de Identidade n.746.114 e CPF n.796.821.117-49. e Gece Vicente Marques brasileiro solteiro e Pedreiro residente e domiciliado em Guaçuí ES portador da Carteira de Identidade n. 1512842 e CPF n.086.153.267-89 Juraci Siqueira de Oliveira brasileiro casado e vigia residente e domiciliado em Guaçuí ES portador da Carteira de Identidade 056547805 e CPF n.690.098.307-30 Luiz Carlos Vieira brasileiro casado e comerciante residente e domiciliado em Guaçuí ES portador da Carteira Profissional n 41053 Serie 00016 e CPF n. 077.658.627-07 Marcelo Santos Capacia brasileiro solteiro e comerciante residente e domiciliado em Guaçuí ES portador da CNH n. 00587688283 e CPF n.079.758.817-59 Jose Marcio da Fonseca brasileiro casado e comerciante residente e domiciliado em Guaçuí ES portador CNH n. 02776254254 e CPF n.073.130.487-00 Arilda Mendes Gonçalves brasileira casada residente e domiciliada em Guaçuí ES e do-lar portadora da Carteira Profissional n 14751 Serie 638 e CPF n.652.362.977-53 Jodimar Firmino da Silva brasileiro casado e Pedreiro residente e domiciliado em Guaçuí ES portador do Titulo de Eleitor 3937711457 e CPF n.658.713.597-87 Jeferson Alves Marque brasileiro casado e comerciante residente e domiciliado em Guaçuí ES portador do Titulo de eleitor n. 26095261422 e CPF n.113.765.957-29 Ademir Bittencourt brasileiro casado e Ajudante de Patio residente e domiciliado em Guaçuí ES portador da Carteira Profissional n. 43129 Serie 00012 e CPF n 035.958.347-47. Camilo da Silva Marques brasileiro casado e comerciante residente e domiciliado em Guaçuí ES portador da Carteira de Identidade n. 1626.761 e CPF n. 115.746.737-77 e Daniel de Paula Camuzi brasileiro solteiro e comerciante residente e domiciliado em Guaçuí ES portador da Carteira de Identidade n. 33555.967 e CPF 150.233.097-03 e foi lançado o nome do Sr. Valdecir Alves Marques para a presidente da Escolinha de Futebol recém criada que foi aprovado por unanimidade ele agradeceu a todos pelo voto de confiança e ficou assim formada a primeira diretoria para o mandato de 05 (cinco) anos Presidente Valdecir Alves Marques Vice-Presidente Jodimar Rodrigues primeiro Tesoureiro Gece Vicente Marques segundo Tesoureiro Juraci Siqueira de Oliveira primeiro Secretario Jeferson Alves Marques segundo Secretario Jodimar Firmino da Silva Suplentes Luiz Carlos Vieira Marcelo Santo Garcia e Jose Marcio da Fonseca e sem mais nada a declarar o atual presidente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição e ninguém mais quis a palavra foi assim encerrada a reunião o Presidente determinou que lavrasse a ata que por mim o primeiro Secretario foi lavrada e assinada pelo demais membro presidente Guaçuí ES 30 dias de maio de 2010 Valdecir Alves Marques Jocimar

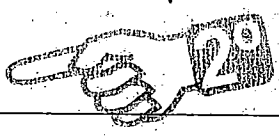




Rodrigues Gece Vicente Marques Juraci Siqueira de Oliveira Jeferson Alves Marques Jodimar Firmino da Silva Luiz Carlos Vieira Marcelo Santos Capacia Jose Marcio da Fonseca Arilda Mendes Gonçalves Ademir Bittencourt Camilo da Silva Marques Daniel de Paula Camuzi

Presidente Salveci Alves Marques
Secretario Jeferson Alves Marques

CMG-ES
FLS. 06
es

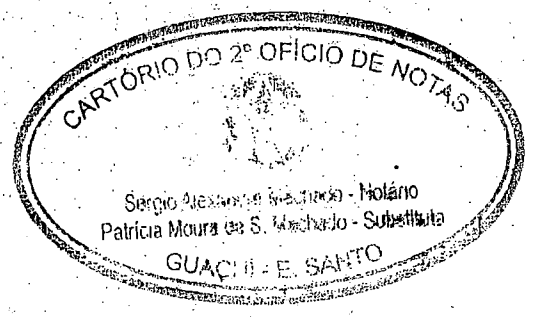
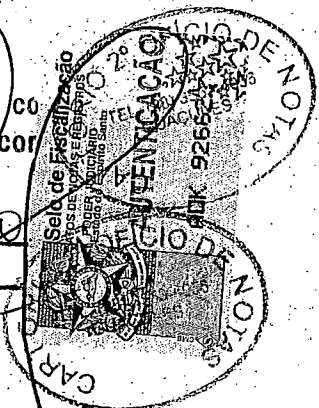


AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento, que é copia fiel, do original que me foi exibido para conferência do que dou fé.

Guaçuá (ES), 27 de Julho de 2010

TABELIAO DO 2º OFICIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Sergio Alexandre Machado
MOLANO

Patricia Moura de S. Machado
MOLANO
TÍT. REG. 2008-0258
GUAÇUÁ

Reconheço a firma Empresa de Roldão Lino Marques e Jeferson Alves Marques

do(a) Sr. Roldão Lino Marques
de Guaçuá, (ES) em 27 de JUL de 2010



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ: 30.966.105/0001-60
Av. Espírito Santo, 256
Centro - CEP: 29.560-000 - Guaçuá-ES
(28) 3553-4056 cartorio2oficioguacuá@hotmail.com

ARRELAÇÃO

Anotado no Protocolo 1º A-2 sob o nº 3470 às fs. 115
Guaçuá 04 de 08 de 2010

Celia Maria Lino Rodrigues

Celia Maria Lino Rodrigues

Oficiala do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Protesto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CELIA MARIA LINO RODRIGUES
Oficiala do Registro de Imóveis
Damiro Lopes Rodrigues Filho
Substituto Esp. Santo
Guaçuá

REGISTRO
Registro sob nº 1885 no Livro nº 134 fls. - de Registro de

Títulos e Documentos
Guaçuá (ES) 04 de 08 de 2010

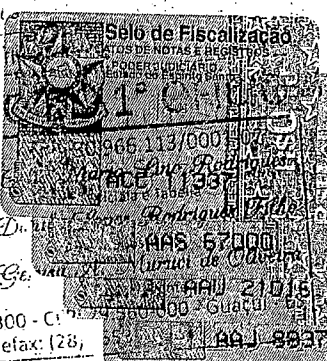
Celia Maria Lino Rodrigues
OFICIAL

Oficiala do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Protesto

CARTÓRIO

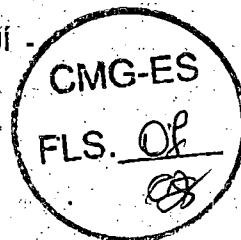


Pça. da Matriz, 300 - C. ...
Telefax: (28) ...





ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PALMEIRINHAS DE GUAÇUÍ - E.F.P.G



Capítulo I

Da denominação, da Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º - Sob a denominação de Escolinha de Futebol Palmeirinhas de Guaçuí - E.F.P.G. Sede localizada na rua Comendador Aguiar, nº 47 - Centro - Guaçuí, Esp. Santo - Brasil, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente ESTATUTO e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A E.F.P.G. tem por objetivo principal proporcionar a formação educacional, esportiva e social de seus Atletas, através da prática de esporte, principalmente o futebol de campo.

Art. 3º - A E.F.P.G. é isenta de quaisquer preconceito ou discriminações relativa cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - A E.F.P.G. não remunerará os seus membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º - A E.F.P.G. poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinadas e aprovadas pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 6º - O material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela E.F.P.G. através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Capítulo II

Da Constituição Social

Art. 7º - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins de formação esportiva e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da E.F.P.G..

Art. 8º - Quadro Social da E.F.P.G..

- a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

- b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da E.F.P.G.; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da E.F.P.G., aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços a entidade, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificadas pela Assembléia Geral;
- d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - Direitos sócios fundadores e efetivos.

- a) Fazer à diretoria da E.F.P.G., por escrito, sugestões e propostas de interesse Esportivo;
- b) Solicitar ao presidente ou à diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho esportivo e social;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da E.F.P.G.;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo e quites com suas obrigações, registrando a chapa 30 dias antes das eleições;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Art. 10 - Deveres de todos os associados:

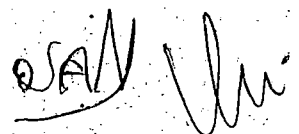
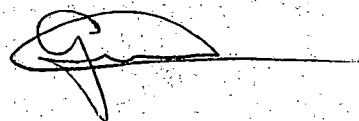
- a) Prestigiar e defender a E.F.P.G., lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da E.F.P.G., respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da E.F.P.G. agindo com ética;
- c) Não faltar às Assembléias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a E.F.P.G., inclusive as mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades esportivas e culturais, estreitando os laços de solidariedade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da E.F.P.G. ou onde a mesma se faça representar de boa educação e disciplina

Capítulo III

Da Organização Administrativa:

Art. 11 - Os órgãos da administração da E.F.P.G., são;

- Assembléia Geral;
- Conselho Diretor;
- Secretaria Executiva;
- Conselho Fiscal.



Cartório
-03
10/11

Art. 12 - Da Assembléia Geral dos Sócios - Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no estatuto da E.F.P.G..

Art. 13 - A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Art. 14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada 3 (três) anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral;

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- c) Eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a E.F.P.G.;
- e) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- f) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Art. 16 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social da E.F.P.G., bem como a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 3 anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 17 - Conselho Diretor nomeará uma Secretária Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Art. 18 - Compete a Diretoria:

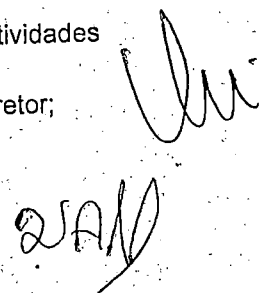

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembléia;
- b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno;
- e) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretária Executiva;
- f) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- g) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo o Conselho Diretor.

Art. 19 - A Secretária Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

I - Atividades competentes à Secretária Executiva:

- a) Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- b) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- d) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;

CMG-ES
FLS. 09



Cartório
Guarulhos - SP
-04-
2012

- e) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- f) Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- g) Coordenar a elaboração de projetos.

CMG-ES
FLS. 10
08

Art.20 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da E.F.P.G.;
- b) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo;

Capítulo IV
Das Eleições

Art.22 - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 03 (três) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

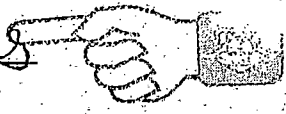
Capítulo V
Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art.23 - Os bens patrimoniais da E.F.P.G. não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Art.24 - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela E.F.P.G..

Art.25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

GUARULHOS - ES, 14 de maio de 2012

Valdecir Alves Marques 

Valdecir Alves Marques
Presidente

Cartório Faria
UMA RECONHECIDA 

Gecé Vicente Marques

Gecé Vicente Marques
1º Secretário

Marco Antonio Costa

Marco Antonio Costa

Assessor Jurídico - OAB - ES Nº 8.036

Marco Antonio Costa
CPF 827.030.357-72
OAB-ES 8036

Reconheço por Semelhança a firma de:
VALDECIR ALVES MARQUES

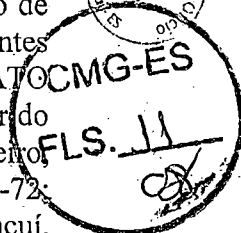
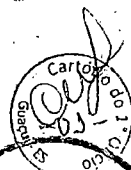
Em Testemunha
Sergio Alexandre Machado - Oficial

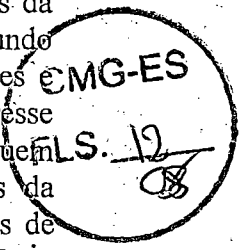
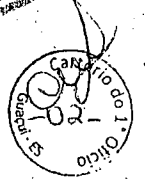
Selo: 145029.IUT1301.00853
da Verdade GUARULHOS ES, 19 De fevereiro De 2013

Emolumentos: 2,07 Taxas: 0,31 Total: 2,38

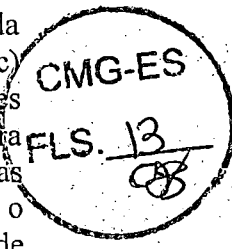
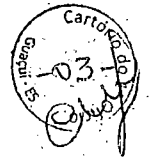
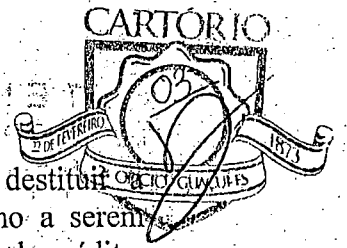
ATA DE INCLUSÃO DE SÓCIOS, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E FORMAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PALMERINHAS DE GUAÇUI

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, realizada nas dependências de sua sede, situada a Rua Comendador Aguiar, 47 em Guaçuí, Estado do Espírito Santo, reuniram-se os sócios torcedores e jogadores com o propósito de aprovar o Estatuto, a nova diretoria e inclusão de novos sócios. O presidente, senhor Valdecir Alves abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e explanado sobre o primeiro ponto de pauta que trata da inclusão de novos sócios, onde coloca em apreciação os seguintes nomes para inclusão no quadro da escola, sendo eles: AFRANIO RENATO MENDONÇA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaçuí - ES, portador do RG 466.275, CPF 576.720.677-53; RUBENS DE SOUZA RIL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Guaçuí - Es, RG 05210971-7, CPF 577.591.857-72; AILTON DE AGUIAR CRISI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaçuí, RG 1.136.690ES, LUCIMARO MACHADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaçuí, RG 1102102ES, CPF 948.233.247-49; MARCIO ANTONIO OGIONE RADAEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaçuí - Es, CPF 017.035.467-92, RG 1.223.255ES; HIGOR CORTEZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaçuí - ES, CPF 083.030.517-33, RG 27.968.085-4 - RJ, colocado em votação os nomes foram aprovados por unanimidade pelos sócios presentes. Em seguida passou-se para o segundo ponto de pauta que trata da apreciação do Estatuto, onde o presidente passou a palavra para o secretário fazer a leitura. Com a palavra o secretário da associação procedeu com a leitura do Estatuto: *ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PALMEIRINHAS DE GUAÇUI - (E.F.P.G)* Capítulo primeiro - Da denominação, da Sede, Duração e Finalidade. Art. 1 - Sob a denominação de Escolinha Palmeirinhas de Futebol de Guaçuí - E.F.P.G. Sede localizada na rua Comendador Aguiar, numero 47 - Centro - Guaçuí Esp. Santo - Brasil, é uma associação Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente ESTATUTO e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Art. 2 - A E.F.P.G. tem por objetivo principal proporcionar a formação educacional, esportiva e social de seus Atletas, através da pratica de esporte, principalmente o futebol de campo. Art. - 3 A E.F.P.G. é isenta de quaisquer preconceito ou discriminações relativa cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Art. 4 - A E.F.P.G. não remunera os seus membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Art. 5 - A E.F.P.G. poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinadas e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência. Art. 6 - O material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela E.F.P.G. através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios. Capítulo Segundo - Da Constituição Social Art. - 7 - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins de formação esportiva e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da E.F.P.G. Art. - 8 - Quadro Social da E.F.P.G.. a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser

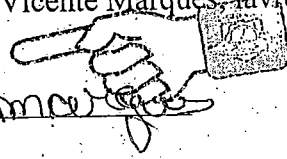




votado em todos os níveis ou instâncias; b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da E.F.P.G.; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da E.F.P.G., aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade; c) Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços a entidade, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral; d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. Art. - 9 Direitos sócios fundadores e efetivos. a) Fazer à Diretoria da E.F.P.G., por escrito, sugestões e propostas de interesse Esportivo; b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julgarem não estar de acordo com o estatuto; c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia; d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho esportivo e social; e) Ter acesso às atividades e dependências da E.F.P.G.; f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo e quites com suas obrigações, registrando a chapá 30 dias antes das eleições; g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos. Art - 10 Deveres de todos os associados: a) Prestigiar e defender a E.F.P.G, lutando pelo seu engrandecimento; b) Trabalhar em prol dos objetivos da E.F.P.G, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da E.F.P.G. agindo com ética; c) Não faltar às Assembléia Geral; d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a E.F.P.G., inclusive as mensalidades; e) Participar de todas as atividades esportivas e culturais, estreitando os laços de solidariedade entre todas as pessoas e nações; f) Observar na sede da E.F.P.G ou onde a mesma se faça representar de boa educação e disciplina. Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa: Art. 11 Os órgãos da administração da E.F.P.G., são; - Assembléia Geral; - Conselho Diretor;- Secretaria Executiva;- Conselho Fiscal. Art. 12 Da Assembléia Geral dos Sócios - Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no estatuto da E.F.P.G.. Art. 13 - A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno. Art. - 14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada 3 (três) anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. Art. - 15 - Compete a Assembléia Geral; a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor; b) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos; c) Eleger o Conselho Diretor e Fiscal; d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a E.F.P.G.; e) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade; f) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios. Art. - 16 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social da E.F.P.G., bem como a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 3 anos, permitindo-se reeleição. Art. - 17 - Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele. Art. - 18 - Compete a Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembléia; b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores; c) Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa); d) Definir seus cargos, funções, atribuições e



responsabilidades mediante Regimento Interno; e) Nomear, contratar e destituir qualquer tempo a Secretaria Executiva; f) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias; g) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo o Conselho Diretor. Art. - 19 - A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. I- Atividades competentes à Secretaria Executiva: a) Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com diretrizes emanadas da Assembléia Geral; b) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade; c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros; d) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor; e) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade; f) Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor; g) Coordenar a elaboração de projetos. Art. - 20 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente, ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos. Art. - 21 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da E.F.P.G.; b) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros; c) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo; Capítulo Quarto - Das Eleições Art - 22 - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 03 (três) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros serem reeleitos por igual período. Capítulo Quinto - Das Disposições Gerais e Transitórias: Art. - 23 - Os bens patrimoniais da E.F.P.G. não poderão ser oneradas, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim. Art. - 24 - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela E.F.P.G.. Art. - 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia. GUAÇUÍ- ES, 14 de maio de 2012. Após a leitura do Estatuto o presidente colocou o mesmo em votação tendo sido aprovado pela assembléia por unanimidade. Logo em seguida passou-se para o último ponto de pauta que trata da eleição da nova diretoria da E.F.P.G. Foi apresentado pelo presidente a composição da Chapa Única, composta por: Presidente: Valdecir Alves Marques; Vice-Presidente: Afranio Ranato Mendonça; Primeiro Tesoureiro: Rubens de Souza Ril; Segundo Tesoureiro: Ailton de Aguiar Crisi; Primeiro Secretário: Gece Vicente Marques; Segundo Secretário: Jeferson Marques. Conselho Fiscal: Lucimaro Machado, Higor Cortez de Almeida e Marcio Antonio Ogioni Radael. Colocado em votação a chapa foi aprovada pela assembléia por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Gece Vicente Marques, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente.



08 FEV 2013

Valdecir Alves Marques
 Valdecir Alves Marques
 Presidente

Gece Vicente Marques
 Gece Vicente Marques
 Secretário

Cartório para
 reconhecimento



Reconheço por Semelhança a firma de:
 VALDECIR ALVES MARQUES

Selo: 145029JUT1301.00485
 da Verdade GUAÇUÍ ES, 08 De fevereiro De 2013

Em Testemunho
 Sergio Alexandre Machado - Oficial
 Emolumentos:
 2,07

Total:
 2,38

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2013

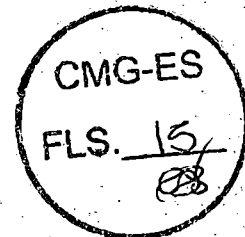
Identificação

CNPJ : 12.464.781/0001-54

Nome Empresarial : ESCOLINHA DE FUTEBOL PALMÉRINHAS DE GUACUI

Período : 01/01/2012 a 31/12/2012

Retificadora : Não



Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2012 a 31/12/2012 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : VALDECIR ALVES MARQUES

CPF : 856.980.327-34

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2013

Declaração entregue com sucesso em 18/01/2013 às 09:03:56 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 034099610056.

18 de janeiro de 2013

O que é a RAIS

Orientações

Retificação

Tabelas

Download

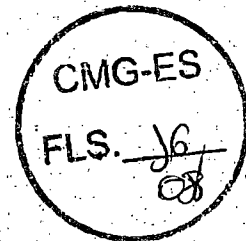
RAIS Negativa

Impressão de Recibo

Dúvidas Frequentes

Fale conosco

Serviços

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 690000079921
Razão Social ESCOLINHA DE FUTEBOL
PALMERINHAS DE GUACUI
CNPJ/CEI 12464781/0001-54
CNAE 9312300 - CLUBES SOCIAIS,
ESPORTIVOS E SIMILARES
Endereço R COMENDADOR AGUIAR, 1 CENTRO
Bairro CENTRO
Cidade/UF GUACUI / ES
CEP 29560-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 18/01/2013
Quantidade de Vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 18/01/2013.

Código de Identificação do Recibo

.156.3874.9686.768.03

Para retificar a CNAE, acesse:
http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

Camara Municipal de Guacui

Estado do Espirito Santo



Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2013 – Declara de utilidade pública a Escolinha de Futebol Palmeirinhas de Guacui, ES.

Autoria: Vereadora Sandra Elieni do Nascimento Machado

RH

- Atuação na secretaria da Câmara Municipal de Guacui, ES, na data de 04/03/2013

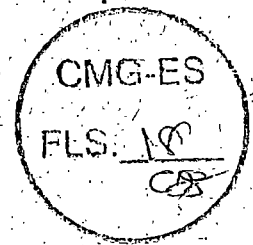
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guacui, ES. Após o parecer do douto Procurador de-se vista as Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guacui, ES –
- Sala das Sessões, 04 de março de 2013

Wagner Dutraer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 003/2013 – Declara de utilidade pública a Escolinha de Futebol Palmerinhas de Guaçuí, ES.

Autoria: Vereadora Sandra Elieni do Nascimento Machado.

Cabe inicial ressaltar que a concessão de título de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, gozando, em virtude disso, de benesses de natureza tributária. Ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da coletividade, razão pela qual faz jus a benefício de ordem tributária.

No âmbito federal, a declaração de utilidade pública é feita nos termos de Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, sendo o reconhecimento dos serviços prestados à coletividade de forma desinteressada, sem remuneração para os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos conforme dispõe o artigo 1º da Lei citada.

Na esfera municipal, caberá ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito. A doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, elenca alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para concessão da declaração de utilidade pública, a saber:

“Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esse pressupostos”.

Caso a entidade atenda aos requisitos legais já apontados pela doutrina e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos, assim como recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Uma vez declarada a utilidade pública, o Município está obrigado a respeitar os direitos que sua própria legislação garantir a essas entidades, enquanto elas mantiverem os requisitos para o reconhecimento desta condição, que deve ser verificada periodicamente. A



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



declaração não tem efeito retroativo, pelo que não se pode anistiar dívida da entidade com a municipalidade.

O reconhecimento da utilidade pública afeta apenas ao ente federativo que emitir a declaração. A declaração de utilidade pública não confere qualquer vantagem ou desvantagem para participação em licitações. Apenas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal permitem alguma espécie de favorecimento em licitações a determinadas pessoas, como às micro e pequenas empresas, por exemplo.

Por derradeiro, vale frisar que a documentação acostada ao projeto de lei do legislativo comprova que a entidade está constituída há mais de 12 (doze) meses, e que em seus estatutos está previsto ser uma entidade sem fins lucrativos.

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo sem irregularidades, razão pela qual entendemos que merece prosperar.

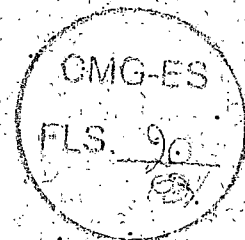
É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 05 de março de 2013.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador Interino da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2013 – Declara de Utilidade Pública a Escolinha de Futebol Palmerinhas de Guaçuí.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2013, de autoria da Vereadora Sandra Elieni do Nascimento Machado, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico Interino desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de março de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -